



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 20/12/2021

ANO: X N°: 2.891 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Sumário

LEI Nº 2.319/2021 .....	1
DECRETO Nº 6.479/2021 .....	6
DECRETO Nº 6.480/2021 .....	6
DECRETO Nº 6.481/2021 .....	7
DECRETO Nº 6.482/2021 .....	7
RESOLUÇÃO CMDI Nº 34/2021 .....	10
LICITAÇÕES .....	11
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2020 .....	11
HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS .....	11
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 8/2021 .....	12
EDITALL DE CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 4/2021 .....	12

## LEI Nº 2.319/2021

**LEI Nº 2.319, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o Regulamento de Uso e Ocupação do Cemitério Municipal.**

O Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Regulamento do Cemitério Municipal de Céu Azul tem por objetivo disciplinar o uso e ocupação do mesmo, definindo todos os serviços de funerais, como: inumações, exumações, transladações, sentinelas, além das construções, funcionamento e fiscalização, assegurando o respeito aos sentimentos alheios, a ordem e segurança do patrimônio e o asseio e higiene necessários à boa aparência do Campo Santo.

**Art. 2º** O Cemitério Municipal destina-se a inumação de cadáveres e restos mortais, ou sua exumação, respeitados os desejos dos responsáveis, no que for possível, sem ferir o presente Regulamento.

**Art. 3º** O Cemitério Municipal permanece aberto ao público das 8 horas às 18 horas.

### Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º** Para efeito do presente Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Carneiros comuns, são sepulturas individuais com as paredes laterais revestidas de tijolos ou cimento, medindo internamente o máximo de 250 cm de comprimento por 110 cm de largura e por um metro de profundidade. O fundo sempre será em terreno natural, ou pelo menos conterá orifícios que se comuniquem com o terreno natural.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 20/12/2021

ANO: X N°: 2.891 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II - Carneiros definitivos, são aqueles construídos em conjuntos ou columbários, cuja ocupação é perpétua.
- III - Jazigos, são sepulturas definitivas variando de tamanho e modelo, de acordo com o desejo do interessado, construídos em terreno adquirido para ocupação definitiva.
- IV - Ossários, são edificações onde são depositados, a título definitivo, os ossos retirados das sepulturas ou carneiros.
- a) Ossário Coletivo, é aquele em que são depositados os ossos sem identificação individual;
- b) Ossário Individual, é aquele em que são depositados os ossos em nichos numerados e individuais.

**Parágrafo único.** Os carneiros comuns para infantes ocuparão quadros separados dos adultos, conforme requer a estética global do Cemitério.

**Art. 5º** A área de ampliação do cemitério situado na sede do Município contemplará alas específicas para cada tipo de construção, com a previsão de dimensões para cada uma delas.

#### Capítulo III DAS PROIBIÇÕES

**Art. 6º** Não serão permitidos no Cemitério Municipal:

- I - O desrespeito aos sentimentos alheios;
- II - A perturbação da ordem e tranquilidade;
- III - A entrada de ébrios, mercadores ambulantes, crianças desacompanhadas, animais de qualquer espécie, bicicletas, motocicletas, automóveis, inclusive carros fúnebres.
- IV - A depredação e danificação de túmulos, plantas e qualquer edificação ou instalação.
- V - O lançamento de papéis, folhas, pedras, objetos servidos e qualquer tipo de detrito ou lixo.
- VI - Afixação de anúncios, quadros, cartazes ou o que quer que seja em muros, portas, grades e árvores, exceto os de interesse do Município, a Juízo da Administração.
- VII - A realização de festejos e diversões.
- VIII - Plantio de árvores ou outra vegetação de porte que prejudique a visão e estética do Cemitério, salvo as que forem plantadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Os cultos ou outras celebrações, além dos ritos de sepultamento habituais, só poderão ser celebrados mediante autorização da administração.

#### Capítulo IV DAS INUMAÇÕES

**Art. 7º** Nenhum sepultamento será permitido sem a Certidão de Óbito, extraído pela autoridade competente, ou documento legal que a substitua, e a licença da Prefeitura Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 20/12/2021

ANO: X Nº: 2.891 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** Na remota hipótese de não obtenção da certidão de óbito valerá a declaração de óbito subscrita pelo médico, nos termos da lei, sendo registrado um responsável pela Inumação, ficando a família obrigada à apresentação para o Município de todos os documentos, e registros necessários, no primeiro dia útil posterior a Inumação, sob pena de multa equivalente a 2 (duas) URCA's.

**Art. 8º** Os sepultamentos só poderão ser realizados completadas as 24 (vinte e quatro) horas do momento do falecimento, a não ser que:

- I - A causa da morte seja moléstia contagiosa ou epidêmica.
- II - O cadáver apresente sinais de putrefação.

**Art. 9º** Não havendo ordem expressa da autoridade judicial ou policial competente, não poderá qualquer cadáver permanecer insepulto, após 36 (trinta e seis) horas do falecimento, salvo se o mesmo houver sido submetido ao processo especial de embalsamento ou permanecer em câmara fria.

**Art. 10.** Todas as inumações obedecerão o horário estabelecido entre as partes e a Administração, com pelo menos 6 (seis) horas de antecedência a que for marcada para o funeral.

**Parágrafo único.** A Administração não se responsabilizará pelos atrasos nas inumações que resultarem do não cumprimento antecipado das exigências legais e regulamentares.

**Art. 11.** Durante a cerimônia do funeral cessarão todos os trabalhos nas imediações do local da inumação, que possam perturbar a cerimônia.

### Capítulo V DAS EXUMAÇÕES

**Art. 12.** A exumação de cadáveres inumados no Cemitério será permitida após 5 (cinco) anos da data do sepultamento para adultos e 3 (três) anos para infantes.

**Parágrafo único.** Em casos especiais como transladamento no próprio cemitério, poderá ser feita a exumação, tomadas as precauções devidas e a critério da Administração, ou ainda por determinação judicial e policial competente.

**Art. 13.** A exumação será feita mediante requerimento dirigido pelo interessado à Administração Pública, citando a razão do pedido, causa da morte e destino dos restos mortais, acompanhado de documento comprobatório de:

- I - Consentimento da autoridade policial, se os restos forem transladados para outro local fora do Cemitério;
- II - Consentimento da autoridade consular competente, se a transladação for para outro país.

**Parágrafo único.** Sempre que houver transladação para fora do Cemitério, esta deverá ser feita dentro de caixão fechado, não permitindo a exalação de gases.

### Capítulo VI DAS CONSTRUÇÕES

**Art. 14.** A liberação de construção sepulturas será feita pela Prefeitura Municipal, através da Administração do Cemitério, devendo ser uniformes e padronizados, atendendo aos moldes estabelecidos pelo projeto do Cemitério.

**§1º** Apenas a construção de jazigos definitivos na área destinada para tal será de responsabilidade dos interessados, obedecendo as normas vigentes quanto ao alinhamento, profundidade, altura, devendo seguir o projeto adquirido junto ao poder



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 20/12/2021

ANO: X Nº: 2.891 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

público, devendo o construtor possuir cadastramento e licença necessária da Prefeitura, conforme determina o Código Tributário Municipal.

**§2º** Cabe aos executores dos serviços a responsabilidade pelo encargo da remição de terra e pela limpeza e desobstrução do local após o término das obras, sendo vedado o acúmulo de material nas vias de acesso principal sob pena de multa equivalente a 05 (cinco) URCAS.

**§3º** a localização dos jazigos/carneiras, em qualquer das divisas do cemitério, deverá obedecer ao afastamento mínimo de 05 (cinco) metros.

**§4º** o Município emitirá um termo de concessão de jazigo ou terreno, no qual constará o tipo de edificação a ser implantada e o local escolhido, conforme mapa do cemitério municipal.

**Art. 15.** Os interessados poderão fazer melhorias quanto ao revestimento externo dos carneiros comuns e colocar cruces, lápides, estátuas, bustos e outros que não ultrapassem a altura de 0,6 metros da tampa superior dos mesmos, podendo retirá-los logo que terminar o prazo de ocupação.

**§1º** As reformas ou construções previstas neste artigo, somente ocorrerão mediante autorização do Executivo Municipal, cabendo ao proprietário ou construtor autorizado por este efetuar a solicitação formal instruída com o projeto, se necessário, além de realizar o pagamento da respectiva taxa estabelecida pelo Código Tributário Municipal ou Lei aditiva ao mesmo.

**§2º** Simples melhorias, embelezamento, ajardinamento ou reformas de pequena proporção deverão seguir as características descritas em requerimento próprio dirigido ao Executivo Municipal que emitirá a respectiva autorização a ser apresentada junto a Administração do Cemitério para liberação dos serviços.

**§3º** Quando se tratar de construção ou reforma na parte velha do Cemitério, deverá o Poder Público Municipal realizar uma vistoria previa, para apontamento da necessidade eventual de alinhamento ou adequação do projeto a ser realizada no respectivo tumulo ou jazigo.

**Art. 16.** Nos nichos individuais dos ossários e nos carneiros definitivos poderão ser afixados, pelos interessados, placas ou letreiros em suas tampas frontais, bem como um amparo, com altura máxima de 10 cm, na saliência inferior, sempre mediante consentimento da Administração Municipal.

### Capítulo VII DOS PREÇOS PÚBLICOS

**Art. 17.** Os preços públicos, prazos e formas de pagamento, relativos às concessões de uso previstas nesta Lei, serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os preços públicos consistirão no custo da construção/confecção da carneira, sendo que as demais despesas com benfeitorias complementares, tais como granitos, lápides, capelas e outras, ficam a critério do contratante com empresa de sua livre escolha, devendo o construtor possuir a licença necessária da Prefeitura, conforme determina o Código Tributário Municipal, desde que respeitados os padrões permitidos, de acordo com o projeto disponibilizado pela administração municipal.

**Art. 18.** Os serviços complementares referidos no artigo anterior, só poderão ser executados após a quitação dos valores referentes à aquisição da carneira e emissão de autorização pela Administração.

### Capítulo VII DAS UTILIZAÇÕES E TÍTULOS DE POSSE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 20/12/2021

ANO: X N°: 2.891 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 19.** A conservação dos jazigos fica a cargo dos interessados, cabendo à Administração a manutenção da limpeza e conservação das ruas e passeios.

**Art. 20.** A utilização dos nichos individuais nos ossários se fará através de requerimento, na forma estabelecida, anexando comprovante do pagamento da taxa correspondente, estabelecida pelo Código Tributário Municipal ou Lei aditiva ao mesmo.

**Art. 21.** A **Capela Mortuária com suas dependências** ficará à disposição dos interessados que queiram utiliza-la para reuniões fúnebres e cerimônias de encomendação, mediante o pagamento de aluguel, cujo preço será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Os usuários ficam responsáveis pela conservação das dependências e equipamentos durante sua ocupação, sendo que qualquer dano causado deverá ser indenizado pelos mesmos.

#### Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Os vasos e demais recipientes destinados à colocação de flores deverão estar providos de orifícios em sua parte inferior, para impedir a estagnação de águas.

**Parágrafo único.** Para a conservação das flores naturais deverá ser usado apenas areia úmida, evitando assim a proliferação de insetos nocivos e o mau cheiro.

**Art. 23.** As sepulturas com capelas e jazigos construídas antes da vigência do presente Regulamento não estão enquadradas nas presentes disposições, podendo permanecer como estão.

**Art. 24.** Nas infrações às disposições do presente Regulamento, ficam estabelecidas as multas e outras sanções previstas no Código de Posturas do Município de Matelândia no que for aplicável aos próprios públicos municipais.

**Art. 25.** Todas as taxas relativas a serviços de funcionamento, uso, ocupação e construção, ligadas ao Cemitério Municipal, inclusive, seu reajuste, deverão ser fixadas através de Decreto regulamentado anualmente.

**Art. 26.** Fica proibida a comercialização de terrenos localizados no Cemitério Municipal sem prévia autorização do Executivo Municipal.

**Art. 27.** Fica o Chefe do Executivo autorizado conceder isenção das tarifas de que trata esta Lei a indigentes ou pessoas cujas famílias sejam desprovidas de recursos e que não possuam condições financeiras para custear tais despesas.

**Parágrafo único.** A comprovação das condições contidas no caput deste artigo será realizada por meio de Parecer Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 28.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 20 de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 20/12/2021

ANO: X Nº: 2.891 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 6.479/2021

DECRETO Nº 6.479, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Exonera Servidora Estatutária em Decorrência de Aposentadoria.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e atendendo os dispositivos constantes na Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a partir de 21 de dezembro de 2021, a servidora estatutária **SALETE DE FÁTIMA NOGUEIRA**, nacionalidade brasileira, RG nº 6.198.150-0/SSP/PR e CPF nº 916.906.509-82, nomeada em 4 de março de 1991 no cargo de Zelador Serviços Gerais, Matrícula Funcional 177-5, em decorrência da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Benefício nº 197.162.708-6, espécie 42.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 20 de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 6.480/2021

DECRETO Nº 6.480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Nomeia Servidora no Cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas através das Leis nº 617/2007, nº 623/2007 e suas alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, a partir de 21 de dezembro de 2021, **CLEBES IOLANDA LEODICE ALVES**, RG nº 4.211.453/SESP/RS, CPF nº 559.286.250-49 convocada através do Edital de Concurso Público nº 038/2021, para o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, Nível 40, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** Durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados da nomeação, a Servidora será avaliada em Estágio Probatório, de conformidade com a Seção V, da Lei nº 617/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 20 de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 20/12/2021

ANO: X Nº: 2.891 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 6.481/2021

DECRETO Nº 6.481, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Regulamenta a Lei nº 2.283/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Céu Azul.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.283/2021, de 6 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a utilização de Lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e condomínios no Município de Céu Azul,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os empreendimentos imobiliários previstos na Lei Municipal nº 2.283/2021, de 6 de outubro de 2021, possuirão, obrigatoriamente, iluminação em LED (diodo emissor de luz), conforme parâmetros e características técnicas constantes no Anexo Único, deste Decreto.

**Parágrafo único.** A exigência acima se aplica para todos os projetos novos protocolados a partir desta regulamentação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 20 de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 6.482/2021

DECRETO Nº 6.482, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Autoriza a dar permissão de uso gratuito do bem móvel que menciona para a Fundação de Saúde de Céu Azul – FUSCA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 20/12/2021

ANO: X N°: 2.891 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 1º** Fica autorizado a permissão de uso gratuito, a título precário, para a Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA, inscrita no CNPJ sob nº 00.942.020/0001-81, do seguinte bem móvel:

I- 01 (um) veículo PAS/AUTOMÓVEL FORD/KA SEDAN 1.5 SE/SE PLUS 16V, placa BCF-3096, chassi nº 9BFZH54J2J8145470, de cor branca, ano fabricação 2018, modelo 2018, combustível álcool/gasolina, tombado no patrimônio do Município de Céu Azul sob nº 15751.

**Art. 2º** A permissão de que trata o presente artigo é dada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, por conveniência e oportunidade, permanecendo o domínio indireto do bem com o Município de Céu Azul.

**Art. 3º** O Termo de Permissão de Uso a ser celebrado entre o Município de Céu Azul e a Fundação de Saúde de Céu Azul – FUSCA, estabelecerá as regras de uso do bem a ser permissionado, cuja minuta consta no Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 20 de dezembro de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal

### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CEU AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, paço municipal à Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1426, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.473/0001-01, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Laurindo Sperotto, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.478.637-6/PR, inscrito no CPF sob nº 241.960.109-20, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 1730, nesta cidade; e a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE CÉU AZUL - FUSCA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, situada à Rua Florianópolis nº 2346, inscrita no CNPJ sob nº 00.942.020/0001-81, doravante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Luiz Sergio Cervantes de Carvalho, conforme Ata de Posse nº 002/2021, que é brasileiro, casado, RG nº 1.165.455-0/SSPR e CPF sob nº 231.568.999-68, residente e domiciliado na Av. Vereador Rubino Pasquetti, 317, Centro, nesta cidade de Céu Azul/PR, firmam o presente Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso de Veículo, autorizado pelo Decreto nº 6.482/2021, conforme segue:

**Cláusula Primeira.** O PERMITENTE é proprietário do veículo abaixo identificado, sendo que se compromete a entregar o mesmo a PERMISSONÁRIA em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente registrado junto ao DETRAN/PR:

- 01 (um) veículo PAS/AUTOMÓVEL FORD/KA SEDAN 1.5 SE/SE PLUS 16V, placa BCF-3096, chassi nº 9BFZH54J2J8145470, de cor branca, ano fabricação 2018, modelo 2018, combustível álcool/gasolina, tombado no patrimônio do Município de Céu Azul sob nº 15751.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 20/12/2021

ANO: X N°: 2.891 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Cláusula Segunda.** A PERMISSIONÁRIA declara aceitar a Permissão de Uso que ora lhe é feita, do bem cima descrito, sendo a permissão a título precário, comprometendo-se a zelar pela conservação e manutenção do mesmo, conservando e efetuando os reparos que se fizerem necessários com o uso, não alterando mecânica e sua característica, podendo, contudo, adequá-lo com acessórios necessário a sua utilização, com a devida autorização expressa do PERMITENTE.

**Cláusula Terceira.** O PERMITENTE, com a aceitação da PERMISSIONÁRIA, transfere neste ato a posse e uso do bem, objeto do presente termo.

**Cláusula Quarta.** Fica vedado a PERMISSIONÁRIA fazer o uso do bem para serviços diversos, estranhos ao objeto previsto nas prerrogativas do seu Estatuto Social, bem como, fica vedado a PERMISSIONÁRIA entregar o veículo cedido para pessoa não habilitada e que não tenha relação com a FUSCA.

**Parágrafo único.** Além do previsto no caput desta cláusula, o presente termo de Permissão de Uso tem a finalidade de auxiliar a Administração nas diversas atividades administrativas da Entidade, assim como, deslocamento para participação em reuniões e capacitação junto a 10ª Regional de Saúde.

**Cláusula Quinta.** É de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA por quaisquer danos que causarem para si ou para terceiros com o uso do veículo, respondendo solidariamente civil e criminalmente, bem como por todas as despesas com o uso e manutenção do veículo, tais como: combustível, óleo lubrificante, infrações de trânsito e indenizações a qualquer título decorrentes do uso do referido veículo, e o pagamento de seguro obrigatório (DPVT) e outros encargos caso venham a incidir, além da obrigação de contratar seguro total com companhia ou empresa de corretagem de seguros idônea, devendo, obrigatoriamente, o seguro ser de 100% (cem por cento) da tabela FIPE, sendo, da mesma forma, obrigatória a previsão em apólice de cobertura, além dos danos materiais e pessoais no valor de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de danos que porventura venham a acontecer a terceiros, devendo a PERMISSIONÁRIA comunicar o PERMITENTE de qualquer fato que venha a ocorrer.

**Cláusula Sexta.** Caso o veículo, objeto desta Permissão de Uso, venha a se envolver acidente de trânsito, que gere verbas indenizatórias de qualquer natureza, fica desde já, convencionado e ajustado que a PERMISSIONÁRIA por eles responderá, no entanto, caso venha a ser reconhecida judicialmente a responsabilidade solidária do PERMITENTE em indenizações, fica desde já ajustado e convencionado que a PERMISSIONÁRIA reconhece o direito de regresso do PERMITENTE.

**Cláusula Sétima.** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desse Termo de Permissão, implica na imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecido pelas partes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida via esfera judicial, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa a rescisão.

**Cláusula Oitava.** O prazo do presente Termo de Permissão de Uso do veículo acima identificado será de 12 (doze) meses a contar da data deste Termo, podendo ser novamente renovado por igual período mediante termo de aditivo, por conveniência e oportunidade ou por acordo das partes.

**Cláusula Nona.** Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas relacionadas ao Termo ora pactuado.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente Termo de Permissão de Uso de Veículo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 20/12/2021

ANO: X N°: 2.891 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Céu Azul, 20 de dezembro de 2021.

**Município de Céu Azul**

Permitente

**Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA**

Permissionária

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

## RESOLUÇÃO CMDI Nº 34/2021

### RESOLUÇÃO Nº. 34/2021

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA QUINTA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DO PROJETO “TEMPO DE ENSINAR E APRENDER 2019” DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE CÉU AZUL - CCI.**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, do município de Céu Azul no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 969/2010, de 26/05/2010; e

Considerando a deliberação da plenária ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2021, conforme Ata nº 78/2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a quinta alteração no Plano de Trabalho e Aplicação do Projeto “Tempo de Ensinar e Aprender” do Centro de Convivência dos Idosos de Céu Azul – CCI.

**Art. 2º** Integra-se anexo na presente resolução, a referida alteração.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Céu Azul, 17 de dezembro de 2021

**Niclaudo Blauth**  
Presidente do CMDI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 20/12/2021

ANO: X Nº: 2.891 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LICITAÇÕES

### EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2020

#### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 79/2020 – Aditivo nº. 3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATADO(A): ECEC - EMPRESA CASCAVELENSE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de 8.060 m<sup>2</sup> de recape asfáltico com CBUQ sobre pavimento poliédrico na extensão da Rua Maceió – Estrada Rural da Com. Capela São Paulo, conforme projetos e plano de aplicação do Convênio 865699/2018/MI. ALTERAÇÃO: promover a acréscimo de metafísica na importância de 6,826% no valor de R\$ 21.019,07 (vinte e um mil, dezenove reais e sete centavos), conforme planilha de itens e serviços constantes no anexo I deste Aditivo; VIGÊNCIA: 05/04/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 17/12/2021

VALOR DO ADITIVO: R\$ 21.019,07

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e RODRIGO FAUSTO BERTOL

### HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS

#### HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos no Chamamento Público nº. 2/2021, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o respectivo processo que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.243/2021**, em favor da proponente abaixo relacionada, tudo conforme o constante no processo.

Nome da Proponente Credenciada	CNPJ	Descrição dos Serviços	Valor do Serviço R\$
ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA DE CÉU AZUL EIRELI	75.912.105/0001-16	Serviços Funerários Assistencial (Lei Municipal nº. 2.243/2021)	715,00

Céu Azul, 20 de dezembro de 2021.

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 20/12/2021

ANO: X N°: 2.891 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP Nº 8/2021

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre a Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 8/2021**, e a adjudicação do objeto desta licitação **Execução de obra de ponte de concreto armado sobre o Rio Treze e pavimentação poliédrica, na Comunidade Rural de Santa Luzia, conforme projetos e plano de aplicação do Contrato de Repasse nº 906556/2020/MDR/CAIXA.**, em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE(S)	CNPJ	Lote Homologado	VALOR R\$
N C SCHWAN MULLER CONSTRUÇÕES-ME	36.734.355/0001-51	1	339.518,10

PAÇO MUNICIPAL, aos 20 de dezembro de 2021

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal

## EDITALL DE CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 4/2021

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 4/2021 – M.C.A.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 4/2021 – M.C.A., que tem por objeto a **concessão de exploração dos serviços do Terminal Rodoviário, incluindo os serviços de instalações, ativação e manutenção que se tornarem necessários para o perfeito funcionamento de estação de Terminal Rodoviário**, conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 1.148/2011, e fixado no Termo de Referência.

Que após a análise e conferência das propostas apresentadas, obteve-se a seguinte classificação:

**Lote nº. 01 - Preço Máximo do R\$ 83,50%** (oitenta e três vírgula cinquenta por cento), sobre o valor das taxas de embarque

Nº	EMPRESA	Percentual Proposto sobre o valor da taxa de embarque
1ª	Otilde Martinazzo Zibetti, CPF: 466.900.589-53*	83,50%

\* Após análise dos documentos apresentados observou-se que a licitante apresentou a Negativa Federal vencida, e não sendo possível emitir o documento no sistema da Receita Federal devido restrições. Assim considerando os benefícios previsto na legislação da Lei Complementar 123/2006, em favos das empresas ME e EPP e também aos micro empreendedores individuais, quanto a regularização da documentação fiscal tardia. Fica a licitante NOTIFICADA quanto a oportunidade da regularização fiscal junto a Receita Federal no prazo de cinco dias uteis prorrogáveis uma única vez por igual período, e apresentação da Negativa Federal, sob pena de inabilitação no processo licitatório no caso da não regularização.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 20/12/2021

ANO: X N°: 2.891 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis**, em conformidade com a Lei 8.666/93. Compreendendo o período recursal até as 17h30min do dia 28 de dezembro de 2021.

Céu Azul, 20 de dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Elói Kafer**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Juraci Gallon**  
Membro/Secretario

\_\_\_\_\_  
**Ângela Maria Madeira**  
Membro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)